CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 01

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI, PARA INCLUIR AS FESTIVIDADES EM HONRA À SENHORA SANTANA, REALIZADAS ANUALMENTE NO DISTRITO DE UMBURANAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de autoria da eminente vereadora Maria Jocelma Santana Furtado – PT:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural do Município de Mauriti, previsto na Lei Municipal nº 1.296, de 29 de abril de 2014, **as festividades em honra à Senhora Santana**, realizadas anualmente no Distrito de Umburanas, no período de **16 a 26 de julho**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar a realização do evento, mediante parcerias, convênios, apoio logístico, estrutural, de divulgação e outras ações, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1.296/2014, para inclusão do evento descrito no artigo 1º.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 28 de maio de 2025.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
VEREADORA - PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1408
NO LIVº 01/09 AS FLS 04 AS 10:07
MAURITI-CE 28 / 05 / 2025
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 02

JUSTIFICATIVA

As festividades de Senhora Santana, no Distrito de Umburanas, constituem um patrimônio cultural, religioso e social de grande relevância para os moradores locais e de toda a região. Esta manifestação tradicional, enraizada na fé e nos costumes do povo, representa não apenas um momento de devoção religiosa, mas também um importante espaço de valorização da cultura popular, fortalecimento da identidade comunitária e fomento à economia local.

A inclusão dessas festividades no calendário oficial da Semana Cultural do Município de Mauriti se justifica pela necessidade de reconhecimento institucional de eventos que já possuem ampla adesão e tradição, bem como pelo dever do poder público de apoiar e preservar as manifestações culturais do nosso povo.

Dessa forma, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa e do Poder Executivo Municipal para que a celebração de Senhora Santana, no Distrito de Umburanas, receba o devido respaldo oficial e seja incorporada de maneira permanente às atividades culturais promovidas e apoiadas pelo Município.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 28 de maio de 2025.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 03

DESPACHO

R. H.

VISTAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DE PARECER.

PROJETO DE LEI Nº 41/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI, PARA INCLUIR AS FESTIVIDADES EM HONRA À SENHORA SANTANA, REALIZADAS ANUALMENTE NO DISTRITO DE UMBURANAS.

MAURITI- CE, 30 DE MAIO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 04

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO

Às 09h30min do dia 03 de junho de 2025, na sala das Comissões Vereador Manoel Ferreira Leite, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo sido nomeado como Relator o Edil, **José Deuzivan da Silva (PT)** sob a presidência do **Vereador Rangel Cartaxo de Melo (PT)** atendendo assim as disposições regimentais. Abrindo os trabalhos, o Presidente esclareceu que o objetivo da reunião é o de analisar o projeto de lei nº 41/2025 de iniciativa da vereadora Celminha Santana. Salientou que o referido projeto fora dado entrada no expediente Legislativo na Sessão Ordinária do dia 30 de maio do ano em curso. Projeto com vistas à comissão para emissão de parecer.

Objeto: Projeto de Lei nº 41/2025
Autoria: vereadora Maria Jocelma Santana Furtado

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI, PARA INCLUIR AS FESTIVIDADES EM HONRA À SENHORA SANTANA, REALIZADAS ANUALMENTE NO DISTRITO DE UMBURANAS.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 41/2025, que visa incluir as festividades em honra à Senhora Santana, realizadas anualmente no distrito de Umburanas.

A inclusão dessas festividades no calendário oficial da Semana Cultural do Município de Mauriti visa apoiar e preservar as manifestações culturais do nosso povo.

Foi apresentado pelos membros da CCJ uma emenda modificativa ao projeto nº 41, visando atualizar formalmente a tabela constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.296/2014, de forma a incluir além das festividades em honra a Senhora Santana, a Encenação da Paixão de Cristo, realizada pela Associação Mauritiense de Arte e Teatro – ASSOMARTE, além de outros eventos culturais que já haviam sido reconhecidos através de legislações subsequentes, mas que, por omissão, não foram incorporados na tabela anexa à referida lei. que atualiza a tabela da lei 1.296/2014.

É o relatório.

Vista a matéria, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 05

I – Voto do relator

O projeto encontra-se revestido de plena legalidade, constitucionalidade e juridicidade, uma vez que se insere na competência legislativa do município, conforme prevê o art. 30, inciso II, da Constituição Federal, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção e promoção da cultura, das tradições e do patrimônio imaterial.

Ademais, não há qualquer vício de iniciativa, sendo matéria de interesse coletivo, compatível com a atuação parlamentar. O projeto também não cria obrigações financeiras automáticas, mas tão somente autoriza o Poder Executivo a prestar apoio logístico e estrutural, observando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

A inclusão de eventos no Calendário Cultural Municipal, previsto na Lei nº 1.296/2014, é prática comum e visa assegurar reconhecimento e valorização das manifestações culturais que representam a identidade do povo de Mauriti.

No mérito, a proposta é extremamente oportuna e pertinente, pois visa fortalecer uma manifestação cultural de grande importância para o município. As festividades de Senhora Santana, no Distrito de Umburanas, constituem um patrimônio cultural, religioso e social de grande relevância para os moradores locais e de toda a região. Esta manifestação tradicional, enraizada na fé e nos costumes do povo, representa não apenas um momento de devoção religiosa, mas também um importante espaço de valorização da cultura popular, fortalecimento da identidade comunitária e fomento à economia local.

Portanto, reconhecemos que a proposta atende aos anseios da comunidade mauritiense, sendo justa, necessária e de alto interesse público.

Conclusão:
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 41/2025, com a emenda 02/2025 por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

José Deuzivan da Silva
Relator

III – Parecer das Comissões

Depois de relatado o incluso Projeto de Lei, no qual o relator da matéria, Vereador **José Deuzivan da Silva** apresentou parecer favorável à sua aprovação do projeto, o senhor Presidente leu

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 06

o presente relatório nesta reunião tendo destacado que na matéria ora discutida, estão presentes os requisitos de legalidade.

Ficou desta forma o voto de cada membro, por comissão permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Rangel Cartaxo de Melo (PT): FAVORÁVEL
Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT: FAVORÁVEL
Relator: José Deuzivan da Silva (PT): FAVORÁVEL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO:

Presidente: Romário Leite Alencar (PSB): FAVORÁVEL
Secretário: Iata Anderson Gomes de Oliveira Morais Sampaio (PDT): FAVORÁVEL
Relator: Rangel Cartaxo de Melo (PT): FAVORÁVEL

Presentes os vereadores: Rangel Cartaxo de Melo, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, José Deuzivan da Silva e Romário Leite Alencar.

RANGEL CARTAXO DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
MEMBRO

ROMÁRIO LEITE ALENCAR
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 07

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025.

Altera o Projeto de Lei nº 41/2025, para modificar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.296/2014, atualizando a tabela do Calendário Cultural de Mauriti, a fim de consolidar os eventos oficialmente reconhecidos por legislação municipal, incluindo as Festividades em Honra à Senhora Santana, realizadas no Distrito de Umburanas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por seus membros **Rangel Cartaxo de Melo, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Deuzivan da Silva**, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 41/2025:

Art. 1º. Acrescenta-se novo artigo ao Projeto de Lei nº 41/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.296/2014, para nela ser incluído o evento descrito no artigo anterior, além de consolidar os demais eventos já instituídos por legislação própria, conforme segue:

TABELA CONSOLIDADA – CALENDÁRIO CULTURAL DE MAURITI

EVENTO CULTURAL	DATA/PERÍODO
MAURITI FOLIA	CARNAVAL
CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DO SÍTIO GIQUI	PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DE MARÇO
MAURITI ADORAI	SEMANA SANTA
MAURITI JUNINO	FESTAS JUNINAS
FESTIVIDADES EM HONRA AO SANTUÁRIO DA MÃE RAINHA	JULHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 08

FESTIVIDADES EM HONRA À SENHORA SANTANA NO DISTRITO DE UMBURANAS	**JULHO**
VAQUEJADA PARQUE ARATICUM	**AGOSTO**
SEMANA DO MUNICÍPIO	**AGOSTO**
FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	**ENTRE 28 DE NOVEMBRO E 08 DE DEZEMBRO**
REVEILLON DO POVO	**31 DE DEZEMBRO**

Art. 2º Renumeram-se os artigos seguintes do Projeto de Lei nº 41/2025, que passam a vigorar como Art. 3º e Art. 4º, respectivamente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar a realização dos eventos, mediante parcerias, convênios, apoio logístico, estrutural, de divulgação e outras ações, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.296/2014 e consolidada a tabela dos eventos culturais nela prevista.

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Mauriti.

Câmara Municipal de Mauriti, 04 de junho de 2025.

RANGEL CARTAXO DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 09

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa atualizar formalmente a tabela constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.296/2014, de forma a incluir as festividades em honra à Senhora Santana, realizadas anualmente no distrito de Umburanas, além de outros eventos culturais que já haviam sido reconhecidos através de legislações subsequentes, mas que, por omissão, não foram incorporados na tabela anexa à referida lei.

A atualização é necessária para garantir segurança jurídica, clareza legislativa e valorização do patrimônio cultural do município de Mauriti, além de assegurar maior organização para a programação cultural anual, tanto para a administração pública quanto para a população.

RANGEL CARTAXO DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL Fls 10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI, PARA INCLUIR AS FESTIVIDADES EM HONRA À SENHORA SANTANA, REALIZADAS ANUALMENTE NO DISTRITO DE UMBURANAS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria da Vereadora Maria Jocelma - PT:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural do Município de Mauriti, previsto na Lei Municipal nº 1.296, de 29 de abril de 2014, **as festividades em honra à Senhora Santana**, realizadas anualmente no Distrito de Umburanas, no período de **16 a 26 de julho**.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.296/2014, para nela ser incluído o evento descrito no artigo anterior, além de consolidar os demais eventos já instituídos por legislação própria, conforme segue:

TABELA CONSOLIDADA – CALENDÁRIO CULTURAL DE MAURITI

EVENTO CULTURAL	DATA/PERÍODO
MAURITI FOLIA	CARNAVAL
CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DO SÍTIO GIQUI	PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DE MARÇO
MAURITI ADORAI	SEMANA SANTA
MAURITI JUNINO	FESTAS JUNINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 11

FESTIVIDADES EM HONRA AO SANTUÁRIO DA MÃE RAINHA	**JULHO**
FESTIVIDADES EM HONRA À SENHORA SANTANA NO DISTRITO DE UMBURANAS	**JULHO**
VAQUEJADA PARQUE ARATICUM	**AGOSTO**
SEMANA DO MUNICÍPIO	**AGOSTO**
FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	**ENTRE 28 DE NOVEMBRO E 08 DE DEZEMBRO**
REVEILLON DO POVO	**31 DE DEZEMBRO**

- **REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025.**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar a realização dos eventos, mediante parcerias, convênios, apoio logístico, estrutural, de divulgação e outras ações, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

- **REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.296/2014 e consolidada a tabela dos eventos culturais nela prevista.

- **REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 13 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente